



**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2021**  
**ATA N.º 03/2021**

Aos dois dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e um, às dez horas, a Comissão de Licitações de Pregão Eletrônico, sob a presidência de Ronerson Bueno, nomeado pela portaria nº. 178/2021, acompanhado dos demais membros, reuniu-se, para o ato de análise e julgamento de recurso administrativo, interposto pela empresa **ELDON RECKZIEGEL LTDA**, na fase de habilitação do **Pregão Eletrônico nº 22/2021**, cujo objeto é a "Contratação de empresa para elaboração de projeto de bairro industrial" para a Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Tecnologia, Trabalho e Turismo de Vacaria/RS.

O recurso apresentado, tempestivamente, no dia 17/11/2021, protocolo 9204, que em síntese requer:

*A reconsideração da decisão para que "seja habilitada a empresa Engenharia Eldon Reckziegel Ltda ME no julgamento do Pregão Eletrônico nº 22/2021.*

Foi oferecido prazo para que as demais interessadas, querendo, apresentassem contrarrazões, sendo que a licitante **GARDEN CONSULTORIA PROJETO** as apresentou, tempestivamente, no dia 19/11/2021, protocolo 9288/21, e, em síntese, defende:

*"[...] seja mantida a decisão de tornar inapta a Engenharia Eldon Reckziegel Ltda, pois a empresa não atendeu plenamente as exigências do Edital PE nº 22/2021, e, com isso, a empresa deve ser considerada inabilitada para o certame em referência".*

A Comissão à vista dos autos passa a tecer as seguintes considerações:

Primeiramente cabe frisar que nosso edital é baseado nos preceitos legais e nosso julgamento é objetivo e vinculado as condições impostas no certame, sempre sob o manto dos Princípios Administrativos;

A Comissão de Licitações tem plena consciência quanto ao respeito dos Princípios Administrativos, dentre eles o Princípio da Legalidade, Isonomia e da Vinculação ao Instrumento Convocatório, insculpidos no Artigo 3º da Lei 8.666/93. Desta forma, quando julga seus editais, julga de uma maneira objetiva.

A Comissão, também com base nos autos, tendo em vista que o termo de referência, e requisitos técnicos, foram montados pelo departamento de engenharia do Município, ou seja, Secretaria de Planejamento em conjunto com a SMDTTT, encaminhou os autos para serem analisados pelas referidas. Num primeiro momento, recebeu parecer negativo do setor, quanto ao atesado da empresa Engenharia Eldon Reckziegel Ltda (memorando interno 228/2021).

Após recursos a Comissão encaminhou, novamente, o processo para o setor técnico para reanálise, tendo em vista que os pontos em litígio versam apenas sobre questões técnicas e atestados de qualificação técnica. Após análise dos recursos e reanálise do processo, o Setor de Engenharia percebeu que, realmente, assiste razão a recorrente **ENGENHARIA ELDON RECKZIEGEL LTDA**, ao entender que a licitante apesar de o projeto de acesso e a maquete eletrônica 3D e animações, o setor entende que os demais itens atendidos são suficientes para que seja considerada a contratação, manifestando-se da seguinte forma (Memorando 240/SPU):

*"[...] verificou que a empresa **ENGENHARIA ELDON RECKZIEGEL LTDA ME**, está apta a participar, pois a empresa atende ao item 7 – Plano Diretor de*



*Desenvolvimento Territorial do Distrito Industrial conforme atestados apresentados no certame, mesmo que a empresa não atenda os itens 1 – Projeto de Acesso, 8 – Maquete Eletrônica 3D e 9 – Animações dos Projetos Arquitetônicos e Urbanísticos em 3D, os quais tem pequena relevância no serviço”.*

Destarte, como a licitante desatende apenas itens considerados não tão relevantes para a execução total, o Pregoeiro, com base nos pareceres técnicos decide reformar sua decisão reabilitando a empresa Engenharia Eldon Reckziegel Ltda ME, tornando-a vencedora do certame.

Nesse sentido súmula 263 do TCU

*SÚMULA TCU 263: Para a comprovação da capacidade técnica-operacional das licitantes, e desde que limitada, simultaneamente, às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto a ser contratado, é legal a exigência de comprovação da execução de quantitativos mínimos em obras ou serviços com características semelhantes, devendo essa exigência guardar proporção com a dimensão e a complexidade do objeto a ser executado.*

Apenas para não deixar passar em branco, quanto a solicitação de recurso por parte da empresa Elementhal Engenharia e Consultoria Ltda ME, a mesma não apresentou.

Encaminham-se os autos ao Sr. Prefeito Municipal para deliberar acerca do parecer da Comissão. Em caso de acolhimento, a Comissão classificará como vencedora do certame a empresa Eldon Reckziegel Ltda ME, com a proposta no valor global de R\$ 69.500,00.

Esta ata encontrar-se-á disponível, também, no site [www.vacaria.rs.gov.br](http://www.vacaria.rs.gov.br) e [www.pregaoonlinebanrisul.com.br](http://www.pregaoonlinebanrisul.com.br). Nada mais havendo a relatar, eu, Ronerson Bueno, Presidente da Comissão de Licitações, modalidade Pregão, encerro a sessão, lavrando a presente ata, que lida e achada conforme, vai assinada por mim.

*Acolho o parecer da Comissão.*

*Em 02.12.2021*

*Amadeu de A.S.*  
Amadeu de A.S.  
Prefeito Municipal



Memorando nº 240/SMPU/2021

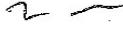
Vacaria, 02 de dezembro de 2021.

**Da:** Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo  
**Para:** Licitações

Na oportunidade em que o cumprimentamos, vimos pelo presente, informar que após questionamento de análise da documentação técnica da empresa participante do Pregão Eletrônico 22/2021, verificou que a empresa ENGENHARIA ELDON RECKZIEGEL LTDA-ME, está apta a participar, pois a empresa atende ao item 7 – Plano Diretor de Desenvolvimento Territorial do Distrito Industrial conforme atestados apresentados no certame, mesmo que a empresa não atenda os itens 1 – Projeto de Acesso, 8 – Maquete Eletrônica 3D e 9 – Animações dos Projetos Arquitetônicos e Urbanísticos em 3D, os quais tem pequena relevância no serviço.

Sendo o que havia para o momento, colocamo-nos a disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

  
**Leonardo Adames Bueno**  
Engenheiro Civil CREA/RS 165.341  
Prefeitura Municipal de Vacaria